



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

24ª VARA - TAUÁ-CE (CE-24ªVARA)

EDITAL Nº 3/2018



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária do Ceará — Subseção Judiciária de Tauá/CE
24ª Vara Federal

Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10, Tauazinho, Tauá/CE 63.660-000
Telefone: (88) 3437-3003 // Fax: (88) 3437-3634 - dirvara24@jfce.jus.br

EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE RECEBIMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE VALORES DECORRENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, BEM COMO PARA FINS DE DESIGNAÇÃO COMO DEPOSITÁRIAS DE BENS APREENDIDOS OU OBJETO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

O Doutor **JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA**, Juiz Federal da 24ª Vara da Seção Judiciária do Ceará (Subseção Judiciária de Tauá/CE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a determinação legal para o Juízo das Execuções Penais zelar pelo correto cumprimento das penas, inclusive as restritivas de direitos (art. 66, VI, da LEP);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 295, de 04 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que regulamenta a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo de vigência do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2014 sem a

adesão de qualquer entidade social, pública ou privada, para a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias e/ou acolhimento de prestadores de serviços gratuitos, para atendimento da demanda de execução de penas alternativas;

CONSIDERANDO que, pelos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e da legalidade, mostra-se necessário a edição de novo edital público para o cadastramento de entidades das instituições que recebem os beneficiários das medidas alternativas para cumprimento das penas restritivas de direitos, bem como para a aplicação e controle dos valores oriundos da pena de prestação pecuniária depositados na conta judicial vinculada a esta unidade gestora, na forma das Resoluções supracitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação da abertura do prazo do presente Edital para propiciar maior quantidade de inscrição de entidades sociais, públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a ausência de espaço físico hábil a figurar como depósito judicial no âmbito desta Subseção Judiciária e o que disciplina o Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, com a publicação deste, terá início, na Secretaria desta Unidade Judiciária, situada na Av. Coronel Vicente Alexandrino, nº 10 – Bairro Tauazinho - Tauá/CE, o **CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS, FIGURAREM COMO FIÉIS DEPOSITÁRIOS DE BENS BLOQUEADOS OU APREENDIDOS, E SEREM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**, dos municípios que sob jurisdição desta Subseção Judiciária, nos termos e condições dispostos a seguir.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará (Subseção Judiciária de Tauá/CE), de entidades públicas, incluindo Órgãos da Administração Direta, ou privadas com destinação social, interessadas em:

a) acolherem apenas beneficiários da conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos de prestação de serviços, ou prestação pecuniária, na forma dos artigos 45 e 46, do Código Penal; art. 149, I, da Lei nº 7.210/1984 (LEP); e art. 89 da Lei nº 9.099/1995; em cumprimento às Resoluções nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, e nº 295/2014, do Conselho de Justiça Federal, bem como ao Provimento nº 01/2013, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e

b) figurarem como fiéis depositárias de bens cuja apreensão ou bloqueio, a qualquer título, tenham sido determinados por este Juízo Federal, no âmbito dos processos em trâmite perante esta Unidade Judiciária.

1.2. Os valores depositados a título de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, de transação penal, ou como pena restritiva de direitos, deverão, ao fim do período de cadastramento acima referido, serem reunidos e depositados em conta judicial a ser aberta, e à disposição deste Juízo, e vinculada a processo da Classe 1727 – Petição, no Sistema de Movimentação Processual PJe — *a ser cadastrado oportunamente* —, e até que seja criada classe própria no sistema informatizado, quando não destinados à(s) vítima(s) ou aos seus dependentes.

1.3. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados por instituições públicas ou privadas com finalidade social, que estiveram previamente conveniadas a esta 24ª Vara Federal/SJCE, na forma da Seção 2.

1.4. O recebimento dos recursos aos quais se refere o presente Edital está condicionado à alocação de pelo menos 01 (um) prestador de serviços à comunidade encaminhado/a ser encaminhado por este Juízo à entidade interessada.

1.5. A análise dos pedidos de inscrição e dos projetos apresentados será realizada pelo Juízo, após manifestação do Ministério Público Federal, sempre no prazo de 05 (cinco) dias, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, mediante ato ordinatório.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

(HABILITAÇÃO)

2.1. As entidades públicas, incluindo os Órgãos da Administração Direta, e as privadas com finalidade social, interessadas no cadastramento *devem ter sede nos municípios que compõem a jurisdição da Subseção Judiciária de Tauá/CE, quais sejam, Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Mombaça, Parambu, Pedra Branca, Quiterianópolis, Senador Pompeu e Tauá* (art. 3º, da [Resolução nº 2010.00015/TRF5, de 28/04/2010](#)).

2.2. As entidades e Órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que desejarem acolher prestadores de serviço gratuito e desenvolver projetos com numerários provenientes das prestações pecuniárias ou figurar como fiéis depositárias dos bens apreendidos deverão se cadastrar nesta Unidade Judiciária, mediante apresentação do **Requerimento** e do **Formulário de Inscrição** (ANEXOS I e II, respectivamente).

2.3. A entidade privada com destinação social interessada em se cadastrar nesta Unidade Judiciária, para os fins previstos neste Edital, apresentará preenchidos o **Requerimento de Inscrição** (ANEXO I), o **Formulário de Inscrição** (ANEXO II) e a **Declaração para Cadastramento** (ANEXO III), os quais deverão estar acompanhados, necessariamente, dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, ou qualquer documento que comprove a regularidade da constituição da instituição e a finalidade a que se destina;

b) Ata de eleição da diretoria em exercício;

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo;

d) Cédula de identidade e CPF do(s) Representante(s);

e) Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias), bem como com as Fazendas Estadual e Municipal;

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, conforme modelo constante do ANEXO III;

2.3.1. A documentação referida nas alíneas “a”, “f” e “g” do item **2.3** acima, poderá ser integralmente substituída pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, em comunhão com a **Declaração para Cadastramento** constante do ANEXO III.

2.3.2. Todos os documentos exigidos no item **2.3** e **2.3.1** deverão ser atuais e, conforme o caso, estar dentro do prazo de sua validade na data do pedido de cadastramento, podendo ser apresentados em original ou através de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor desta Unidade Judiciária, a partir de vistas da documentação original.

2.3.3. Os documentos obtidos através de sítios eletrônicos terão sua autenticidade verificada, via *internet*, e certificada por servidor desta Unidade Judiciária, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.3.4. Para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando **que nenhuma das pessoas relacionadas** na alínea “a”, do item **2.3**, é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.4. O pedido de inscrição *deve ser entregue pessoalmente no protocolo da 24ª Vara Federal/SJCE*, com endereço na Av. Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, nº 10 – Bairro Tauazinho – Tauá/CE – CEP 63.660-000, **no horário de**

14h00min às 18h00min, no período compreendido entre 1º a 30 de junho 2018.

2.5. O pedido de inscrição só será recebido e conhecido se realizado através dos formulários previstos nos ANEXOS I e II e, tratando-se de entidade privada com finalidade social, também com a entrega da Declaração prevista no ANEXO III.

2.6. Não serão aceitos pedidos de inscrição formulados por qualquer outro meio diferente do previsto no item **2.4**, para evitar o comprometimento do bom andamento das rotinas de Secretaria desta Unidade Judiciária.

2.7. Cada pedido de inscrição será vinculado a processo da Classe 1727 – Petição, no Sistema de Movimentação Processual PJe — *a ser cadastrado oportunamente* —, conforme item **1.2**, quando não destinados à(s) vítima(s) ou aos seus dependentes.

2.8. Caso o servidor responsável pelo recebimento imediato do pedido de habilitação verifique a ausência de qualquer dos documentos referidos nos itens **2.2**, **2.3** e **2.3.1**, conforme o caso, ou constate alguma irregularidade na documentação juntada, deverá certificar o ocorrido no processo de cadastramento respectivo, concedendo, por ato ordinatório, à entidade requerente o prazo de 05 (cinco) dias para a correção ou emenda, sob pena de indeferimento liminar do pedido de inscrição.

2.8.1. Na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, de a entidade pública ou privada apresentar a documentação exigida, deverá formular requerimento escrito de dispensa de documentação, devidamente justificado, o qual será apreciado pelo Juízo, através de decisão fundamentada (art. 6º, da Resolução CJF nº 295/2014).

2.8.2. O representante da entidade requerente deverá, no ato de protocolamento do pedido de habilitação, aguardar a verificação dos documentos referidos no item **2.8**, para fins de sair pessoalmente intimado acerca da eventual necessidade de correção ou emenda da inicial, sob pena de considerar-se presumidamente intimado.

2.9. Após a avaliação preliminar da regularidade formal por este Juízo da 24ª Vara Federal/SJCE, o processo de cadastramento da entidade postulante, vinculado ao processo pertinente, será remetido ao Ministério Público Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à habilitação da entidade requerente, mediante ato ordinatório.

2.10. Em seguida ao cumprimento da etapa prevista no item **2.9**, os pedidos de habilitação serão decididos fundamentadamente pelo Juízo, e o resultado será divulgado por meio de publicação no Diário da Justiça Federal, e encaminhado por *e-mail* para a instituição requerente.

2.11. Serão inabilitados os requerentes que não cumprirem as exigências previstas na Seção 2 deste Edital.

2.12. Habilitada(s) a(s) entidade(s), o registro de seu cadastramento será anotado no banco de dados na 24ª Vara Federal/SJCE, especialmente criado para esse fim, momento a partir do qual já lhe poderão ser encaminhados prestadores de serviços gratuitos por este Juízo.

2.13. Findo o período de cadastramento previsto no item **2.4**, deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, além de cumprir o determinado no item **1.2**, elaborar tabela, em documento autônomo, contendo a relação de todas as entidades cujo pedido de habilitação tenha sido deferido, e juntá-la aos autos do processo pertinente.

2.13.1. Dar-se-á a devida publicidade do montante arrecadado a título de prestação pecuniária e da relação referida no item **2.13**, podendo-se utilizar qualquer meio que se reputar válido a assegurar a ampla divulgação do extrato da conta vinculada e da lista de entidades cadastradas.

2.14. A entidade poderá requerer o descredenciamento, devendo comunicar ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que os prestadores de serviços acolhidos possam ser encaminhados para outra instituição, sem que haja solução de continuidade quanto ao cumprimento da pena ou condição.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

3.1. Os numerários provenientes das prestações pecuniárias servirão para financiar projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas com destinação social que, estando devidamente cadastradas perante o Juízo desta Unidade Judiciária, recebam/tenham recebido prestador(es) de serviços à comunidade encaminhado(s)/a ser(em) encaminhado(s) por esta Vara Federal, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

3.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários (Resolução nº 154/2012, CNJ, art. 2, §3º), bem como a apresentação de projeto social que contemple destinação de recursos (art. 3º, da citada norma):

- I - ao custeio do Poder Judiciário;
- II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III - para fins político-partidários;
- IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

3.3. A entidade que tiver seu pedido de cadastramento deferido e, conseqüentemente, conste da lista mencionada no item **2.13** poderá apresentar, no período compreendido entre 12 de março de 2018 a 30 de abril de 2018, projeto para aquisição de bens e/ou realização de serviços na área de sua respectiva atuação, sendo vedada a apresentação de projetos que incluam o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

3.4. O projeto deve ser apresentado através de formulário próprio, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital, no qual deverão ser especificados, necessariamente, os seguintes dados:

- a) **a identificação do objeto a ser executado:** Explicar brevemente do que se trata o projeto e a razão pela qual ele é necessário e útil a sua finalidade social;
- b) **os problemas que foram identificados pelo proponente e que geraram a proposta, bem como os dados que os comprovem:** Elencar os problemas existentes na instituição que serão sanados com a aquisição do bem e/ou realização do serviço proposto;
- c) **as atividades ou etapas de execução:** Descrever e detalhar as etapas do projeto, especificando as atividades de cada uma delas e os procedimentos que as compõem, além dos equipamentos e recursos materiais e humanos necessários a sua implementação. Caso se trate de aquisição em parcela única, é suficiente, neste tópico, que a entidade apenas informe esta opção;
- d) **o produto a ser gerado pelo projeto:** Especificar qual a repercussão concreta do projeto no público alvo da instituição;
- e) **os resultados pretendidos:** Identificar os propósitos, os resultados e efeitos práticos esperados com a execução do projeto;
- f) **a data final para sua efetiva execução ou implementação:** Definir a data prevista para a concretização dos objetivos;
- g) **os beneficiários do projeto:** Especificar as características do público a ser beneficiado com o projeto;
- h) **os benefícios institucionais:** Identificar qual o(s) impacto(s) positivo(s) da execução do projeto na instituição;
- i) **os custos exatos de implementação do projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos:** Descrever todos e quaisquer materiais necessários à execução do projeto, pormenorizando-os até o menor elemento de um grupo de bens ou elementos necessários à concretização de determinada atividade. O valor indicado deve estar de acordo com o menor valor constante dos três orçamentos que devem ser apresentados juntamente com o projeto. Deve ser identificado e descrito o

material (dados que possam distingui-lo de outros da mesma espécie, quantas unidades dele serão necessárias, seu preço unitário e o valor total - unidade x valor unitário), também deverão ser detalhados de forma minuciosa os dados qualificativos dos fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive com telefone atualizado para contato. Deve ser identificado o valor total do projeto e especificado se alguma parte será financiada com recursos próprios da entidade ou de parceiros. A apresentação destes dados deve ser feita, preferencialmente, para facilitar a visualização, em tabelas;

j) **o cronograma de desembolso:** Informar o tempo previsto para a execução de cada uma das etapas descritas no item “c” para a aquisição do bem e/ou realização do serviço proposto. Caso se trate de aquisição em parcela única, é suficiente, neste tópico, que a entidade apenas informe esta opção

3.5. O formulário de apresentação do projeto deve ser ainda acompanhado de:

a) relação com o(s) nome(s) do(s) cumpridor(es) de prestação de serviços à comunidade que a instituição recebeu oriundos da 24ª Vara Federal/SJCE, e o período em que esteve(estiveram) prestando serviço à entidade; e

b) 3 (três) orçamentos atualizados, originais e legíveis, fornecidos por empresas distintas referentes ao mesmo objeto, que descrevam, pormenorizadamente, os bens e/ou serviços a serem fornecidos e o custo individualizado, bem como deve conter o nome do fornecedor/prestador devidamente identificado.

3.6. O formulário poderá ser acompanhado ainda de outros anexos e/ou informações que a entidade julgue necessárias ao esclarecimento do projeto apresentado, inclusive pesquisas de preços na *internet*, demonstrando que a aquisição pretendida está de acordo com o valor de mercado.

3.7. Aplicam-se, neste ponto, as vedações descritas no item **2.6**.

3.8. O pedido de financiamento de cada entidade será juntado no respectivo Processo de Cadastramento.

3.9. Caso o servidor responsável pelo recebimento imediato do pedido de financiamento do projeto social verifique a ausência de qualquer das informações referidas no item **3.4** ou constate irregularidade em algum dos documentos mencionados no item **3.5**, deverá certificar o ocorrido, concedendo, por ato ordinatório, à entidade requerente o prazo de 05 (cinco) dias para a correção ou emenda, sob pena de indeferimento liminar do pedido de financiamento de projeto.

3.9.1. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de a entidade pública ou privada apresentar a informação ou a documentação na forma exigida, deverá requerer por escrito a dispensa, de maneira justificada, o que será apreciado pelo Juízo, através de decisão fundamentada.

3.10. Após a avaliação preliminar da viabilidade da proposta do projeto de financiamento por este Juízo da 24ª Vara Federal/SJCE, o processo da entidade postulante, distribuído por dependência a processo da Classe 1727 – Petição, no Sistema de Movimentação Processual PJe — *a ser cadastrado oportunamente* —, será remetido ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, mediante ato ordinatório.

3.11. A inobservância das determinações contidas na Seção 3 acarretará o indeferimento, de plano, do pedido de financiamento de projeto social.

3.12. O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária caracterizam-se como públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal (art.4º, Res.154/2012, CNJ).

3.13. Deferido o financiamento do projeto social, o repasse dos numerários ficará condicionado à apresentação de Declaração de Subsistência de Regularidade da Entidade (ANEXO VI) e dos documentos indicados nos itens 2.3, alíneas “f” e “g”, ou 2.3.1, devidamente atualizados e válidos, bem como à assinatura de **Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos** pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

3.13.1. O não atendimento às exigências do item **3.13** acarretará a decadência do direito de recebimento dos valores.

3.14. Para o repasse dos recursos, assim como para a prestação de contas, deve a instituição beneficiária informar conta bancária com a finalidade de movimentar os recursos de que cuida este Edital.

3.15. O repasse dos numerários ocorrerá mediante expedição de ofício à Caixa Econômica Federal com a determinação de que proceda à transferência do valor para a conta bancária da entidade, à medida que o projeto for sendo

desenvolvido e as contas, prestadas.

3.16. A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação prévia da execução do projeto.

3.17. Se a execução do projeto for por etapas, o repasse será realizado de forma parcelada na medida em que forem concluídas as fases do projeto, conforme descrição no item 3.4, "c", de modo que a liberação do recurso deverá ser precedida da demonstração da conclusão da etapa correspondente.

3.18. Se durante o curso do projeto for constatada ou apontada por indícios qualquer irregularidade, os repasses serão imediatamente suspensos, dando-se o prazo de 05 (cinco) dias para a entidade apresentar suas justificativas.

3.19. Ofertadas as escusas pela entidade parceira no prazo assinalado no item **3.18**, e após a oitiva do Ministério Público Federal em 05 (cinco) dias, decidirá este Juízo sobre a aplicação das seguintes sanções: descredenciamento, impossibilidade de novo credenciamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo da aferição da responsabilidade pessoal dos envolvidos nas esferas cível, penal e de probidade administrativa.

3.20. Finalizado o projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, da maneira mais completa possível, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando, com observância ao item 2.6, à 24ª Vara Federal/SJCE relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de recursos;

II - notas fiscais de todos os produtos e serviços pagos com os recursos destinados pela 24ª Vara Federal/SJCE;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto, no qual constem fotografias e, se for compatível com o projeto executado, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.

3.21. A entidade que deixar de prestar contas no prazo fixado terá as contas julgadas irregulares, bem como ficará obrigada a devolver os recursos recebidos e impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da última parcela do recurso repassado, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes envolvidos.

3.22. A homologação judicial da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o juízo valer-se de todos os meios para aferir a regularidade da execução dos projetos, sem prejuízo da possibilidade de expedição de carta precatória ou de realização de inspeção judicial para o mesmo fim.

3.23. Havendo irregularidades, a entidade poderá ser notificada para, no prazo de 5(cinco) dias, observar as especificações determinadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **3.21**, sem prejuízo de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para a apuração da responsabilidade dos envolvidos nas esferas cível, penal e de probidade administrativa.

3.24. As entidades credenciadas e aquelas cujos projetos forem selecionados poderão ser fiscalizados, a qualquer tempo, pelo Juízo, no pertinente à aplicação dos recursos liberados.

4. DO CADASTRO DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS DE BENS APREENDIDOS OU OBJETO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS.

4.1. As entidades públicas e privadas referidas nos itens 2.2 e 2.3, sediadas em algum dos Municípios referidos no item 2.1, poderão manifestar o interesse, por meio do procedimento descrito na Seção 2, de exercer a guarda provisória dos bens apreendidos ou que sejam objeto de medidas assecuratórias, a qualquer título, no âmbito desta 24ª Vara Federal/SJCE.

4.2. O cadastramento da entidade como fiel depositária de bens apreendidos é autônomo e independe do interesse da instituição de figurar como destinatária de prestadores de serviços ou de valores oriundos de prestação pecuniária determinada, podendo a entidade se habilitar, perante o Juízo da 24ª Vara Federal/SJCE, apenas como depositária dos bens apreendidos ou que sejam objeto de medida assecuratória.

4.3. Os bens cuja guarda for confiada à entidade pública ou privada parceira somente podem ser utilizados nas

atividades institucionais, sendo vedados o uso para quaisquer outros fins e a reversão do bem, a qualquer título, em favor do réu(s), requerido(s) ou executado(s) - diretamente ou por intermédio de terceira(s) pessoa(s), incluindo cônjuge/companheiro(a) e parente(s) consanguíneo(s) ou afim(ns), em linha reta ou colateral até o terceiro grau - que tenha(m) sido alvo(s) da apreensão ou da medida assecuratória.

4.4. As entidades depositárias ficam responsáveis pela adequada manutenção e conservação dos bens que lhes forem confiados, ficando livres do pagamento de eventuais multas, encargos e tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente ao recebimento do bem.

4.5. As entidades beneficiárias serão responsáveis pelos débitos decorrentes do mau uso do bem e pelos tributos cujos fatos geradores aconteçam durante a vigência do encargo.

4.6. Em se tratando de bens avaliados em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária somente poderá figurar como depositária se oferecer garantia real ou fidejussória no valor mínimo da avaliação do bem, salvo requerimento escrito e fundamentado de dispensa de caução com demonstração de caso fortuito ou força maior, a ser apreciado pelo Juízo desta 24ª Vara Federal/SJCE.

4.7. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades referidas no item **4.1**, se for o caso.

4.8. Ficarão sob a responsabilidade da entidade requerente o emprego de todos os meios e os custos necessários à remoção do bem, quando for o caso, incluindo a respectiva entrega em Juízo, sempre que instada a tanto.

4.9. Não é assegurado à entidade depositária direito a tempo mínimo de uso do bem, devendo atender *incontinenti* às determinações judiciais quanto à necessidade de entrega ou disponibilização do bem.

4.10. A designação da entidade beneficiária como depositária fiel de bens deverá ser precedida de prévia anuência da instituição destinatária, por meio de seu representante legal, devendo-se observar a finalidade institucional da entidade, a natureza do bem e as necessidades de remoção imediata deste.

4.10.1. Não há vedação para que uma mesma entidade figure como depositária de mais de um bem, observados os critérios definidos no item **4.10**.

4.11. As entidades depositárias terão preferência para adjudicar o bem cuja guarda lhes foi confiada pelo valor da avaliação.

4.12. O representante legal da entidade deverá comparecer à Secretaria desta 24ª Vara Federal/SJCE, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o **Termo de Compromisso de Guarda Provisória do Bem Apreendido**.

4.13. O não comparecimento ou não assinatura do Termo de Compromisso, bem como o descumprimento do fiel compromisso de guarda provisória de bens, de maneira injustificada, ensejarão a revogação do encargo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item **3.19**.

4.14. Fica vedada a designação de entidade privada com finalidade social, como depositária de bens, cujo(s) dirigente(s), representante(s) ou associado(s) - diretamente ou por intermédio de terceira(s) pessoa(s), incluindo cônjuge/companheiro(a) e parente(s) consanguíneo(s) ou afim(ns), em linha reta ou colateral até o terceiro grau - seja(m) réu(s), requerido(s) ou executado(s) no processo em que realizada a apreensão ou decretada a medida assecuratória.

4.15. O descumprimento injustificado das determinações contidas nesta Seção 4 acarretará a aplicação das sanções previstas no item **3.19**.

4.16. As providências determinadas nesta Seção deverão ainda observar as prescrições impostas pela legislação de regência e pelo Manual de Bens Apreendidos do CNJ e as necessidades de registros em sistemas, a exemplo do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas em momento posterior, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. A inscrição da instituição implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

5.3. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Juíza Titular desta 24ª Vara Federal.

5.4. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz Federal da 24ª Vara Federal/SJCE, Dr. João Batista Martins Prata Braga, a expedição do presente Edital, o qual ser publicado no Diário da Justiça Federal, bem como será fixado no painel de publicações do saguão do prédio da Justiça Federal (Subseção Judiciária de Tauá/CE), sito à Avenida Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, nº 10 – Bairro Tauazinho – Tauá/CE – CEP 63.660-000.

Tauá/CE, 22 de maio de 2018

JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA
Juiz Federal da 24ª Vara/SJCE

Em 06 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 22/05/2018, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314267** e o código CRC **D2EBD2BD**.